CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 02
Rubrica

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

PROJETO DE LEI Nº41 / 2025- L

ALTERA A LEI Nº 3.614, DE 29/06/2018, (ISENTA GESTANTES, IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS DO PAGAMENTO DE TARIFA NO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO - ZONA AZUL)E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador André Terraplanagem:

Art. 1º Os dispositivos abaixo da Lei Municipal nº 3.614, de 29/06/2018, passa a vigorar coma a seguinte redação:

"Art. 6º As pessoas portadoras de deficiências, de Transtorno do Espectro Autista inclusive, as gestantes, os idosos com idade superior a sessenta (60) anos de idade e pessoas com crianças de colo de até dois (2) anos de idade, podem usar qualquer das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado – Zona Azul.". (NR)

"Art. 7º As pessoas beneficiadas descritas no artigo anterior, deverão de forma obrigatória, utilizar uma credencial emitida através do órgão de trânsito competente, conforme determinação da Resolução nº 304/08 do CONTRAN e art. 41 da Lei Federal nº 10.741/03.

"Art. 9º (...)

IX Os veículos que transportem pessoas com deficiência física, de Transtorno do Espectro Autista inclusive, as gestantes, os idososcom idade superior a sessenta (60) anos de idade e pessoas com crianças de colo de até 2 (dois) anos, desde que devidamente credenciados peloórgão competente da Administração Municipal."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

.../

11:26 27/06/25 - 001422 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 03 Rubrica

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, e as Leis nºs 3.815, de 16/12/2020 e 3.971, de 17/02/2022.

Câmara Municipal de Mairinque em 25 de junho de 2025.

VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 04
Rubrica

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Por meio do presente projeto estamos propondo a alteração da Lei nº 3.614e que disciplina o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado - Zona Azul.

A pretensão é permitir que pessoas portadoras de deficiências, de Transtorno do Espectro Autista inclusive, as gestantes, os idosos com idade superior a sessenta (60) anos de idade e pessoas com crianças de colo de até dois (2) anos de idade, possam usar qualquer das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado – Zona Azul.

Pelas regras atualmente vigentes, são destinadas apenas 2% das vagas para deficientes e 5% para idosos, não estando contemplados gestantes e pessoas com crianças de colo de modo que as vagas demarcadas são ínfimas diante da demanda.

E mesmo assim os beneficiados podem usufruir da isenção por período não superior a duas horas, o que também minimiza e limita a isenção dada.

Desse modo, a pretensão é permitir a utilização de todas as vagas do sistema por pessoas que por sua condição peculiar necessitam de atendimento legal diferenciado e conceder a isenção de pagamento independentemente de tempo de utilização.

Pelo alcance social da medida proposta, contamos com o voto favorável de todos os colegas.

Mairinque,25 de junhode 2025.

VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 05
Rubrica

LEI Nº 3.815/2020

(Projeto de Lei nº 47/2020, de 14/12/2020 – Autógrafo nº 3898/2020, de 15/12/2020)

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 6º, E § 2º DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 3614/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018, PARA CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS – DENOMINADA DE "ZONA AZUL", PARA IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do Art. 6º da Lei nº 3614/2018, de 29 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 2º** Os usuários de que trata o "caput" ficam isentos do pagamento da tarifa referente ao uso da Zona Azul, desde que o tempo utilizado naquela vaga do estacionamento rotativo, não ultrapasse o período de 02 (duas) horas."

Art. 2º Fica alterado o § 2º do Art. 7º da Lei nº 3614/2018, de 29 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 2º** Os usuários de que trata o "caput" ficam isentos do pagamento da tarifa referente ao uso da Zona Azul, desde que o tempo utilizado naquela vaga do estacionamento rotativo, não ultrapasse o período de 02 (duas) horas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 16 de dezembro de 2020.

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI
Prefeito

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Registrada e Publicada na Prefeitura em 16/12/2020

ROGÉRIO FERNANDO VIEIRA MANÃO
Secretário Municipal de Governo

Proc. nº 3505/2014

C Ó P I A

Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 06
Rubrica

LEI Nº 3.971 / 2022

(Projeto de Lei nº 103/2021, de 17/11/2021 – Autógrafo nº 4048/2022, de 15/02/2022)

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, autoriza a utilização das vagas destinadas para pessoas com deficiência, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A Administração Municipal fornecerá autorização especial para o uso das vagas disciplinadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O poder executivo, poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de fevereiro de 2022.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 17/02/2022.

RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

11:40 25/02/2022 000187 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE